

CAMPO FLORIDO
PREFEITURA

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE 19 / 10 / 26

A. 19 / 10 / 26

ASS. DO RESPONSÁVEL



LEI Nº 1.812 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, para ampliação de espaços escolares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Lei Federal nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

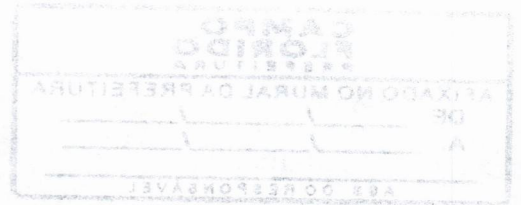
Art. 2º. Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada nesta Lei serão destinados à execução de projetos, obras, aquisição de bens e serviços relacionados à infraestrutura do Município, especialmente na área da educação, especificamente para a ampliação de espaços escolares para atender e aumentar o número de vagas na educação em tempo integral.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito, observadas as disposições do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia prevista neste artigo observará os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente os definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para execução dos investimentos financiados pela operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias Anuais, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias os prazos necessários, dotações suficientes para o



pagamento das amortizações, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 19 de outubro de 2026; 87º Ano de Emancipação e 29ª Gestão;

assinado eletronicamente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2360-B9BF-17CC-865F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 19/10/2026 12:02:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/2360-B9BF-17CC-865F>